



RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

"**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras - PI.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras tem como objetivos:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Oeiras - PI suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;
- III - propiciar aos servidores a possibilidade de complementar seus estudos;
- IV - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
- V - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;
- VI - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;



- VII - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;
- VIII - estimular a pesquisa técnica e acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado, a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com Tribunais Federais e Estaduais; com as universidades; com as faculdades; com as escolas superiores; com a Escola Superior de Advocacia - ESAPI; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política, bem como a organização de eventos culturais;
- XI - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XII - contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- XIII - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- XIV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVI - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;
- XVIII - promover a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira.



Art. 3º Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras - PI:

- I - estimular os servidores a participarem de todas as atividades e ações desenvolvidas pela Escola;
- II - estabelecer, no início de cada Legislatura, cursos de ambientação e qualificação aos novos Vereadores e servidores de cargo em comissão;
- III - exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras com outras instituições;
- IV - estimular e dar apoio ao desenvolvimento de Câmaras Mirins, da Juventude e popular.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras, órgão subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho deliberativo;
- II – 01 Coordenador Pedagógico;
- III – 01 secretário;
- IV – 01 auxiliar.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º O Conselho é o órgão máximo deliberativo e consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 6º Integram o Conselho deliberativo:

- I - o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras - PI ou um Vereador por ele indicado;
- II - o Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Oeiras - PI;
- III - 2 (dois) Vereadores indicados pela Mesa da Câmara Municipal de Oeiras - PI;



IV - o Coordenador Pedagógico;

§ 1º A presidência do Conselho deliberativo será exercida pelo Presidente e, na sua falta, pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Oeiras - PI.

§ 2º As decisões do Conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples dos componentes, em caso de empate, com o voto de minerva do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras - PI.

Art. 7º Compete ao Conselho deliberativo da Escola do Legislativo:

I - determinar as diretrizes para o atendimento das finalidades e acompanhar a consecução dos seus objetivos;

II - elaborar o Projeto Político Pedagógico, bem como proceder às alterações que se fizerem necessárias;

III - apresentar previsão orçamentária nos prazos vigentes para a elaboração das leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA;

Parágrafo Único - os demais casos de competência serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras - PI será elaborado por seu Conselho Deliberativo em até 04 (quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA, DO SECRETARIADO E DO AUXILIAR

Art. 9º Ficam criados os cargos de Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, de secretário e de auxiliar, que serão de livre provimento em comissão, nomeados pelo Presidente da Câmara, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo Municipal deverá possuir formação acadêmica de nível superior.

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições específicas do cargo de Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo:

I - coordenar e operacionalizar a execução das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;

II - gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo;



III - organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, cursos, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da Escola do Legislativo;

IV - representar a Escola Legislativa junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

V - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

VI - orientar os serviços de secretaria da Escola Legislativa;

VII - assinar certificados, em conjunto com o Presidente da Câmara, os documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VIII - propor à Mesa:

a) a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

b) o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas.

Art. 12. Ao secretário e ao auxiliar, quando integrantes do quadro funcional efetivo da Câmara de Vereadores do Município, será devida gratificação a título da função desempenhada de modo complementar junto à Escola do Legislativo.

Capítulo III

DO CONTROLE DE PESSOAL

Art. 13. Os servidores da Câmara Municipal de Oeiras, quando investidos nas funções de Coordenador, secretário ou auxiliar, exercerão as atividades inerentes à Escola do Legislativo com prioridade sobre as atividades dos órgãos de onde forem oriundos, devendo a chefia imediata justificar por escrito a necessidade excepcional para o não cumprimento de tal prioridade.

Art. 14. Os servidores da Câmara Municipal de Oeiras, quando investidos nas funções de auxiliares, de apoio e magistério junto à Escola do Legislativo, poderão, a pedido formal do Coordenador Pedagógico, exercer tais atividades com prioridade sobre as atividades dos órgãos de onde forem oriundos, devendo a chefia imediata justificar por escrito a necessidade excepcional para o não cumprimento de tal prioridade.

Art. 15. A qualquer tempo poderão os integrantes do Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo e os Diretores dos demais órgãos da Câmara, individual ou



coletivamente, requerer ao Coordenador Pedagógico informações sobre o controle dos servidores que estiverem atuando junto ao órgão.

Capítulo IV

DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DOS AUXILIARES

Art. 16. A Comissão Executiva tem a atribuição exclusiva da escolha do Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, bem como de proceder às nomeações e à instalação do Conselho Deliberativo.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oeiras deverá expedir ato de nomeação do Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, e dos auxiliares, no prazo de 15 (quinze) dias contados da escolha.

Capítulo V

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, com critérios de avaliação dispostos no Regimento Interno e na legislação vigente, e poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos, palestras e programas previstos nos arts. 23 e 24 desta Resolução, além dos programas especiais autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os professores permanentes e/ou professores visitantes, integrantes ou não do quadro de pessoal do Legislativo, deverão comprovar habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e de seus objetivos.

Art. 19. A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e sua seleção obedecerá ao disposto no Regulamento da Escola Legislativa, estando autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal de Oeiras - PI, quando em atividades realizadas em compatibilidade de horário.

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola do Legislativo.



SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 21. Os direitos e deveres dos professores permanentes, dos professores temporários e dos alunos serão disciplinados em Resolução específica, que estabelecerá o Regimento Interno, respeitados os princípios de liberdade de cátedra e de participação.

Art. 22. O professor, o instrutor ou o palestrante, quando servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, perceberá gratificação ou pagamento da hora-aula prevista em resolução, desde que ministre aula fora de sua jornada de trabalho.

Art. 23. O servidor ativo da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo titular do respectivo órgão.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO Capítulo I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 24. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 25. São programas permanentes da Escola do Legislativo:

- I - programa de capacitação profissional;
- II - programa de capacitação de Agentes Políticos;
- III - programa em parceria com instituições de ensino;
- IV - programa motivacional;
- V - programa de valorização social e humana;
- VI - programa de formação política;
- VII - programa de valorização cultural e artístico;
- VIII - programa de preservação ambiental;
- IX - programa de aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo e em conformidade com o projeto político pedagógico;



§ 2º A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Fica autorizada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras - PI a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Oeiras - PI, sob orientação de profissional legalmente habilitado na área estudada.

Art. 28. A Mesa Diretora da Câmara, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara Municipal de Oeiras - PI prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, devendo-se justificar formalmente todos os casos de impossibilidade em colaborar.

Art. 29. A Escola do Legislativo terá espaço físico adequado e específico, bem como todo o apoio logístico e estrutural na Câmara Municipal de Oeiras - PI, de modo que atenda com efetividade as suas necessidades institucionais.

Art. 30. Fica autorizada a abertura de crédito especial e a criação de uma rubrica na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Oeiras - PI, a ser repassada para implementação e desenvolvimento das atividades e objetivos da Escola do Legislativo.

Parágrafo único - a dotação orçamentária deverá atender as despesas com a execução dos objetivos da Escola do Legislativo, tais como honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 31. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento da Câmara, suplementados se necessário.

Art. 32. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras - PI terão validade para efeito em plano de carreira dos servidores efetivos, detalhando o crescimento e avanço funcional.

Art. 33. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado e editado pela Mesa Diretora em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.




Art. 34. Os vencimentos dos cargos em comissão previstos nessa resolução será o constante no anexo I desta resolução.


Art. 35. Os servidores efetivos pertencentes ao quadro de Servidores da Câmara Municipal quando nomeados aos cargos em comissão de secretário e de auxiliar desta Resolução perceberam a título de gratificação o constante no anexo II desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras - PI, em 29 de
abril de 2025.


Ver. JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras – PI


Ver. JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras – PI


Ver. ADAUBERON DE MORAIS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Oeiras – PI


Ver. EVANDO GONÇALVES MORAIS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Oeiras – PI



ANEXO I: ESCOLA DO LEGISLATIVO

| Simbologia | CARGOS COMISSÃO | VALOR R\$ |
|-------------------|---|------------------|
| CCL-1 | Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo | 2.768,00 |
| CCL-2 | Secretário da Escola do Legislativo | 2.295,00 |
| CCL-3 | Auxiliar da Escola do Legislativo | 1.958,00 |

ANEXO II: ESCOLA DO LEGISLATIVO

| Simbologia | CARGOS COMISSÃO – SE EFETIVO | GRATIFICAÇÃO R\$ |
|-------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| CCL-2-EF | Secretário da Escola do Legislativo | 700,00 |
| CCL-3 - EF | Auxiliar da Escola do Legislativo | 500,00 |